



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Adelino Alcântara Filho

EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Adelino Alcântara Filho, nesta capital, aprova o funcionamento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, nas formas presencial e semipresencial, aprova a realização de exames para certificação, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar, autoriza o exercício de direção em favor de Antonia Cláudia de Paula Lima, enquanto durar o período de sua nomeação, e aprova a mudança de denominação de Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Adelino Alcântara Filho para Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Adelino Alcântara Filho.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 06287113-7

PARECER: 0016/2007

APROVADO: 08.01.2007

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Adelino Alcântara Filho, com sede no Conjunto Ceará, 1ª Etapa, Rua 612, s/n, nesta capital, CEP: 60531-580, foi credenciada pelo Parecer nº 070/2004, sendo autorizada a ministrar os cursos de ensino fundamental e médio, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

Em decorrência do projeto de redimensionamento da rede, adotado pelo estado, mantenedor dessa unidade de ensino, foi transformada em CEJA com a mesma denominação, atendendo exclusivamente a jovens e adultos, conforme determinação recebida do Decreto nº 28.198 de 10.04.2006.

Por este processo, então, a diretora Antonia Cláudia de Paula Lima, habilitada em Letras pela UFC, recorre ao Conselho de Educação, apresentando a exigida documentação com vistas a solicitar o credenciamento da Instituição e a renovação da aprovação para a oferta dos cursos de EJA nas duas últimas etapas da educação básica.

Para gerir este estabelecimento, a diretora conta com uma coordenadora pedagógica, duas professoras na sala de multimeios e a secretária, habilitada legalmente, Maria de Fátima Silva de Sousa, registro nº 4524/2003-SEDUC.

No processo letivo atuam quarenta professores cem por cento habilitados.

Neste CEJA, somente a diretora não tem a suficiente habilitação nos termos do Art. 64 da LDB e da Resolução nº 414/2006, deste Conselho. É especializada em Organização e Gestão da Educação Básica, mas as disciplinas ofertadas nesse curso não habilitam para a gestão escolar prevista em lei, uma vez que, na forma de "Seminário", participou de 75 horas, apenas, de estudos sobre a temática e prática da gestão escolar. Necessita, pois, de autorização deste Colegiado para permanecer no cargo para o qual foi nomeada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0016/2007

Consta do processo o projeto pedagógico do CEJA, contendo seus objetivos, a relação dos cursos que oferta, o perfil de entrada e de saída do aluno, conforme suas características e interesses, a Organização Curricular, o detalhamento do sistema modular, a metodologia adotada, os recursos e os conteúdos programáticos de cada disciplina.

O regimento não obedece ao estilo usualmente adotado e preconizado na Resolução nº 395/2005 deste Conselho, mas contém todo o conjunto de normas necessárias, assim como está atualizado com os recursos sugeridos naquela resolução e artigos da LDB.

A presente análise teve por objeto de pesquisa os documentos a saber: requerimento inicial, D.O. de mudança de nome e de função da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Adelino Alcântara Filho e de nomeação dos cargos comissionados, Ficha de Identificação da Instituição Pública, Parecer e Certificado de credenciamento da referida escola, comprovantes de habilitação de todos os profissionais, relação de melhorias recebidas, regimento, projeto pedagógico, mapas curriculares, quadro de lotação de professores, apostila de conteúdos programáticos das disciplinas trabalhadas no ensino fundamental e no médio, rol de equipamentos e declarações de entrega dos Censos e Relatórios 2005 e 2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional bem como nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005 – CEC.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é aquiescente ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Adelino Alcântara Filho, nesta capital, à aprovação para o funcionamento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, nas formas presencial e semipresencial, à aprovação para a realização de exames para certificação, até 31.12.2011, à homologação do regimento escolar, à autorização para o exercício de direção em favor de Antonia Cláudia de Paula Lima, enquanto durar o período de sua nomeação, e à aprovação da mudança de denominação de Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Adelino Alcântara Filho para Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Adelino Alcântara Filho.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0016/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente do CEC, em exercício